

START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
Rua Caxias do Sul, 11, sala 05, Jardim Bühler – Ivoti/RS – CEP 93900-000  
E-mail: [esportivo.start@gmail.com](mailto:esportivo.start@gmail.com) / Fone: (51) 9 9976-7034  
CNPJ: 49.912.909/0001-05 / IE: 200/0038934

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS/SC**

Pregão eletrônico 9/2023

**START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ 49.912.909/0001-05, sediada na Rua Caxias do Sul, nº 11, Sala 05, Bairro Jardim Bühler, na Cidade de Ivoti/RS, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Maria Suzana Feltes, portadora da Carteira de Identidade nº 4017988496 e do CPF nº 360.220.980-68 vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

**DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é plenamente tempestivo, considerando que o prazo para apresentar as razões recursais é de três dias, assim, tendo em vista que o prazo para intenção de recurso foi aberto em **01/09/2023**, havendo a manifestação por parte do requerente através do portal BNC, não há que se falar em intempestividade no presente caso.

Além disso, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, conforme se verifica no artigo 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**DO MÉRITO**

A parte requerente participou da licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS**.

A licitação é necessariamente comprometida com os princípios constitucionais da Administração Pública, devendo ser processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A administração Pública deve obediência a tais princípios não podendo fechar os olhos a irregularidades e ilegalidades. Nesse sentido iremos direto aos principais fatos que vão contra a empresa por ora declarada vencedora.

## DOS FATOS

Após a disputa, analisamos os modelos e as marcas apresentadas pelos licitantes e gostaríamos de mencionar que algumas ofertas não atendem ao descritivo técnico solicitado, destacando os seguintes itens:

**Item 9:** O descritivo pede “BOLA DE BASQUETE OFICIAL, COM 6 GOMOS E CONSTRUÇÃO VULCANIZADA, PROPORCIONANDO ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, ALÉM DE LONGA DURABILIDADE. COM PROCESSO ADICIONAL ARACNUN, DISPONIBILIZA UM ÓTIMO DOMÍNIO E UM ACABAMENTO ANTÍ DESLIZANTE QUE MELHORA A ADERÊNCIA EM CONTATO COM AS MÃOS. CONTA TAMBÉM COM PERFEITO BALANCEAMENTO GRAÇAS À TECNOLOGIA AIRBILITY E CÂMARA 6D PROMOVEDO EQUILÍBRIO E PRECISÃO TOTAL NOS ARREMESSOS. A CÂMARA É ENROLADA COM FIOS SINTÉTICOS, EM UM SISTEMA DE FORRO MULTIAXIAL. CARACTERISITICAS TÉCNICAS: LAMINADO MICROFIBRA, 6 GOMOS, TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO MATRIZADA, PESO DE 580-620 GRAMAS, CIRCUFERENCIA DE 75-77 CM, MIOLO CAPSULA SIS. COM SELO DE APROVAÇÃO DA FIBA – FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE.”

O único modelo que atende plenamente ao exigido do termo de referência é a 7.8 Crossover da marca Penalty, conforme imagem e link abaixo:  
<https://www.bolaepenalty.com.br/#/produto/?produto=58>



The image shows a product page for a basketball. On the left is a large image of a red basketball with 'PENALTY' and 'CROSS OVER' printed on it. Below it are two smaller images of the same ball. To the right, there is a green header with 'BASQUETE > BASQUETE' and the product name '7.8 CROSSOVER' with code 'CÓD: 521274'. A green button says 'ADICIONAR NA LISTA'. Below that is a detailed description in Portuguese: 'Bola de basquete, confeccionada em laminado externo de microfibra, com 8 gomos matrizados, com acabamento anti deslizando no laminado, Câmara feita com borracha butílica com ótima resistência à retenção de ar e estrutura de anéis que a deixam muito mais esférica, forro com enrolamento de fios sintéticos na câmara de ar, recebendo um tratamento térmico com borracha natural, que estabiliza os fios unificando a estrutura, miolo de silicone alongado (com 3,2 cm de comprimento) lubrificado e removível. Peso entre 580-620 g e circunferência entre 75-77 cm. Produzida no Brasil. Bola aprovada pela FIBA e oficial da NBB.' At the bottom right are logos for 'FIBA APPROVED' and 'NBB'.

Frisamos também, que somente a marca Penalty possui o processo ARACNUN e também registro pela INPI da cápsula SIS, sendo que nenhuma outra marca irá atender as exigências técnicas.



**ARACNUN**  
GRIP  
ACABAMENTO ANTIDSLIZANTE QUE  
MELHORA A ADERÊNCIA DA MÃO COM A  
BOLA.



**CÁPSULA SIS**  
PRATICIDADE  
MIOLO LUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL, COM  
BICO ALONGADO QUE ENVOLVE A AGULHA  
IMPEDINDO QUE PERFURE A CÂMARA DE  
AR.

Anexaremos junto ao recurso o documento comprobatório de registro da tecnologia cápsula SIS, patenteada pela marca Penalty, fabricante Cambuci.

START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
Rua Caxias do Sul, 11, sala 05, Jardim Bühler – Ivoti/RS – CEP 93900-000  
E-mail: [esportivo.start@gmail.com](mailto:esportivo.start@gmail.com) / Fone: (51) 9 9976-7034  
CNPJ: 49.912.909/0001-05 / IE: 200/0038934

O licitante EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ofertou a marca Spalding, que possui apenas a aprovação pela FIBA, mas não possui nenhuma outra característica técnica solicitada e amplamente divulgada, conforme os fatos expostos acima.

O segundo licitante, CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, ofertou a marca Wilson, que também não possui as características técnicas e nem aprovação pela FIBA, ou seja, não atende em nada ao exigido.

A terceira licitante, ANGELIQUE ORLANDINA CORREA, ofertou a marca Duteyoys, sobre a qual não encontramos informações ou site oficial na internet, o que já causa estranheza. Além de que as tecnologias citadas são de uso exclusivo da marca Penalty e a cápsula SIS é patenteada, logo, a marca ofertada não atende ao solicitado e deve ser desclassificada.

A quarta licitante, PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE EPP, ofertou o modelo 6.8 da marca Penalty, feminino, sendo que este modelo não atende ao descritivo, pois não possui o peso e circunferência solicitadas e não é aprovada pela FIBA, pois modelo feminino não é.



BASQUETE > BASQUETE

**6.8 CROSSOVER**  
COD: 521275

ADICIONAR NA LISTA    COMPRAR NO SITE

Bola de basquete, confeccionada em laminado externo de microfibra, com 8 gomos matrizados, com acabamento anti deslizante no laminado, Câmara feita com borracha butílica com ótima resistência à retenção de ar e estrutura de anéis que a deixam muito mais esférica, forro com enrolamento de fios sintéticos na câmara de ar, recebendo um tratamento térmico com borracha natural, que estabiliza os fios unificando a estrutura, miolo de silicone alongado (com 3,2 cm de comprimento) lubrificado e removível. Peso entre 510-567 g e circunferência entre 72-74 cm. Produzida no Brasil. Bola oficial da NBB.

3700 LJ-VD

NBB

Os licitantes ao cadastrarem suas propostas aceitaram todos os termos do edital, não cabendo nesta fase alegar falta de conhecimento quanto aos produtos solicitados no termo de referência. Não há possibilidade de aceitar tal descaso com o edital, a legislação e empresas que respeitaram o descritivo.

Vejamos o Acórdão 1046/2008 Plenário:

“Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.”

Desta forma, a medida necessária é a desclassificação dos licitantes acima referidos, conforme fundamentos apresentados.

**Item 19:** O descritivo pede “BOLA DE FUTSAL COM CÂMARA DE AR FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, 6 DISCOS DE BALANCEAMENTO POSICIONADOS SIMETRICAMENTE E ESTRUTURAS DE ANÉIS. MIOLO DE SILICONE ALONGADO (COM 3,2 CM DE COMPRIMENTO) LUBRIFICADO E REMOVÍVEL.”

START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
Rua Caxias do Sul, 11, sala 05, Jardim Bühler – Ivoti/RS – CEP 93900-000  
E-mail: [esportivo.start@gmail.com](mailto:esportivo.start@gmail.com) / Fone: (51) 9 9976-7034  
CNPJ: 49.912.909/0001-05 / IE: 200/0038934

Diante do descritivo, podemos ver que é solicitado a tecnologia cápsula SIS, patenteada pela marca Penalty, e também que a bola possui câmara 6D Airbility.

Deixamos abaixo a definição de cada uma, comprovando que somente a marca Penalty atende plenamente o solicitado.

**TECNOLOGIAS**



**CÂMARA 6D AIRBILITY**  
PRECISÃO TOTAL. CONTROLE ABSOLUTO.  
CÂMARA COM SISTEMA INOVADOR DE BALANCEAMENTO, COMPOSTO POR 6 DISCOS POSICIONADOS SIMETRICAMENTE, PROPORCIONANDO EQUILÍBRIO TOTAL PARA A BOLA. CONSTRUÍDA A BASE DE BORRACHA BUTÍLICA E AIRBILITY, ESTRUTURA DE ANEIS, QUE A DEIXAM MUITO MAIS ESFÉRICA. FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA, POSSUI SISTEMA DE BALANCEAMENTO, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA À RETENÇÃO DE AR.



**CÁPSULA SIS**  
PRATICIDADE  
MIOLO LUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL, COM BICO ALONGADO QUE ENVOLVE A AGULHA IMPEDINDO QUE PERFURE A CÂMARA DE AR.

A empresa LJS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ofertou o modelo FUTSAL 50, da marca Dalebol. No entanto, em pesquisa ao site da marca, foi possível identificar dois modelos de “FUTSAL 50”, conforme os links abaixo, no entanto, mesmo não estando claro qual foi o modelo exato ofertado, as duas opções que encontramos possuem 12 gomos, ao invés de 8 como exige o descritivo, possuem câmara Balance Tech com butil e válvula, e não a câmara 6D, além de obviamente não possuir o miolo cápsula SIS, visto ser patenteado pela Penalty, e sim miolo Pull/Push Tech de borracha siliconada removível e lubrificado, estando em total desacordo com as exigências do descritivo.

Link para conferência:

[https://dalebol.com/products/futsal-500-oficial?\\_pos=2&\\_sid=91cdd0941&\\_ss=r](https://dalebol.com/products/futsal-500-oficial?_pos=2&_sid=91cdd0941&_ss=r)

[https://dalebol.com/products/futsal-50-tb-moltec?\\_pos=3&\\_sid=2761f4cba&\\_ss=r](https://dalebol.com/products/futsal-50-tb-moltec?_pos=3&_sid=2761f4cba&_ss=r)

A empresa CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA ofertou o modelo HARD, da marca Nedel. Da mesma forma, ao pesquisarmos no site da marca também é possível verificar que o produto não atende ao solicitado no termo de referência, pois o modelo possui câmara Airflex Slide, e miolo Flexsystem, estando em desacordo com o edital, e claramente deve ser desclassificado.

Link para conferência: <https://bolasnedel.com.br/hard/>

Segundo o entendimento do ilustre membro do TCU, o instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Dessa forma, resta evidente que os modelos ofertados não possuem as características técnicas exigidas, as quais dão origem a um produto de qualidade, durabilidade e alta performance, devendo ser imediatamente desclassificados por não atenderem as exigências do edital.

**Itens 43, 44 e 45:** Os descritivos pedem Dardo de Atletismo de 500g, 600g e 700g, respectivamente, certificados pela IAAF.

A empresa CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, que figurou na primeira colocação nos 3 itens, ofertou a marca PISTA E CAMPO, e como podemos ver através dos links, os modelos de dardo que a marca possui não são certificados pela IAAF, conforme segue, estes modelos são de treino, recreação e não certificados e usados em competições oficiais:

Dardo de 500g – <https://www.pistaecampo.com.br/dardo-de-aluminio-aco-500g-pista-e-campo.html>

Dardo de 600g – <https://www.pistaecampo.com.br/dardo-de-aluminio-aco-600g-pista-e-campo.html>

Dardo de 700g – <https://www.pistaecampo.com.br/dardo-de-aluminio-aco-700g-pista-e-campo.html>

Desse modo, não se pode admitir que a empresa CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA saque-se vencedora com produtos que sejam incompatíveis com o descritivo do Edital. Isso porque, como sabido, o descritivo é vinculante e deve ser seguido à risca como forma de garantia da atenção aos princípios constitucionais aplicáveis aos processos licitatórios, em especial, ao princípio da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao Edital de Licitação.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido, in verbis:

Acórdão 518/2006 Plenário:

“São plenamente vinculados os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório, uma vez que estes devem obedecer às regras definidas na lei e no edital a que estão jungidos, não cabendo aos responsáveis deliberadamente ignorá-las.”

Acórdão 819/2005 Plenário:

“A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame.”

Desse modo, levando-se em consideração os princípios constitucionais, bem como ao Edital de licitação, de rigor a desclassificação da empresa recorrida, nos termos do supra exposto.

## **DA CONCLUSÃO**

Portanto, conclui-se que houve de fato rompimento com os princípios constitucionais basilares das licitações públicas, fazendo com que a Comissão de Licitação favorecesse indevidamente as empresas RECORRIDAS, porém, tal favorecimento poderá causar danos graves não somente ao Erário, mas também aos servidores públicos envolvidos no presente certame, uma vez que o produto ofertado não atende às especificações exigidas em edital.

Assim, não havendo alternativa, visto a clareza do descritivo que fora amplamente divulgado e é esperado o recebimento de produtos conforme descrito, deverão ser desclassificadas as empresas que apresentaram produtos e/ou propostas em desacordo com o solicitado no edital, por não atenderem às necessidades do órgão e estarem incompatíveis com o bem requerido no descritivo técnico, ao qual todos envolvidos neste certame estavam e continuam sujeitos, uma vez que se considerada vencedora trará grande vantagem indevida para a mesma, restando claro o favorecimento indevido por parte da Comissão de Licitação, prejudicando os demais licitantes que trabalham de maneira séria e nas formas da lei.

## **REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer o acolhimento do presente recurso administrativo, diante da fundamentação apresentada, devendo o Sr. Pregoeiro exercer o juízo de mérito e de retratação, nos termos do artigo 165, § 1º da Lei 14.133/2021, sendo reformada a decisão aqui atacada e, conseqüentemente, desclassificar as empresas que ofertaram produto divergente do solicitado prosseguindo o certame até que a empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação, que tenha cumprido a todas as exigências do edital e que ofertou produto de acordo com o solicitado no termo de referência.

Posto isto, requer que seja julgado PROCEDENTE o presente recurso, desclassificando a proposta e inabilitando as empresas EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, ANGELIQUE ORLANDINA CORREA, PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE EPP e LJS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, visando o interesse público, bem como as medidas na mais serena incólume Justiça, dando continuidade ao certame seguindo a ordem classificatória.

Ivoti, 06 de setembro de 2023.

---

Maria Suzana Feltes  
Representante Legal  
CPF: 360.220.980-68  
RG: 4017988496